



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 1878/2021-CGAHD/DAHU/SAES/MS

## ASSUNTO

Parecer técnico final sobre a execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos na execução do convênio nº **883722/2019** como condicionante da prestação de contas por procedimento informatizado, conforme traz o art. 2º da Portaria GAB/SE nº 908, de 16 de setembro de 2019.

## CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA

No exercício das competências instituídas pelo Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, pela Portaria GM/MS nº 1.844, de 13 de outubro de 2016 e pela Portaria GAB/SE nº 908, de 16 de setembro de 2019, a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde vem estabelecer o rito processual para operacionalização da análise da prestação de contas informatizada de convênios encaminhados para análise até 31 de agosto de 2018.

A Constituição Federal de 1988, por meio do Parágrafo único do art. 70, estabelece que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que receber recursos públicos. Portanto, após finalizada a vigência de um instrumento de transferência de recursos, torna-se imprescindível o início dos procedimentos para a análise da prestação de contas, a qual é definida pelo art. 1º, XII do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, como:

XII - prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos.

Em vistas a disciplinar normas estabelecidas no referido decreto, foi publicada a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que, entre outros assuntos, detalha os procedimentos para a análise de prestação de contas de convênios. Ainda nessa portaria, foi autorizada, em seu art. 62, §7º, a edição de instrução normativa para estabelecer parâmetros, a partir de metodologia de avaliação de riscos, para análise da prestação de contas por procedimento informatizado (PCI) para instrumentos por ela regidos.

Nesse sentido, foi publicada a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, a qual estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de gestão de riscos, para realização da prestação de contas por procedimento informatizado. Esta instrução normativa prevê ainda que cada órgão deve determinar o limite de tolerância para análise informatizada, ponderando a redução do custo em relação à análise detalhada, o custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada e a probabilidade de falsos positivos.

Buscando atender ao disposto na referida IN, foi publicada a Portaria GAB/SE nº 908, de 16 de setembro de 2019, que estabelece os limites de tolerância ao risco do Ministério da Saúde na análise por meio de procedimento informatizado dos convênios que tiveram suas prestações de contas

apresentadas até 31 de agosto de 2018. Esta iniciativa traz importante inovação na análise de prestação de contas, pois traz economicidade e celeridade, utilizando com maior eficiência os recursos humanos disponíveis no Ministério da Saúde.

A análise de prestação de contas por procedimento informatizado é operacionalizada na Plataforma +Brasil, na funcionalidade Prestação de Contas e será antecedida da emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e do alcance dos resultados previstos nos instrumentos pactuados, conforme Portaria GAB/SE nº 908/2019, “Art. 2º A aplicação do procedimento informatizado fica condicionado à emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados”. Este parecer será emitido pela Secretaria Finalística que se manifestou inicialmente quanto ao mérito inicial do Instrumento.

Dando subsídio à essa análise, sugere-se observar o art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e o art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que listam os documentos integrantes das prestações de contas.

Dessa forma, para elaboração do Parecer, a Secretaria Finalística poderá basear-se nos documentos listados nas suas respectivas portarias, nos integrantes do processo, nos inseridos na Plataforma +Brasil, em conhecimentos gerados pela própria Área ou em outras fontes de informações. Ressalta-se que as informações inseridas na Plataforma são revestidas de fé pública, de acordo com o disposto na Orientação Normativa AGU nº 30/2010, não podendo ser recusadas por servidor, conforme Artigo 117, Inciso III, da Lei 8.112/90.

### **DADOS DO CONVÊNIO**

1. NUP: 25000.100455/2019-73
2. Número: **883722/2019**
3. Objeto: aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde
4. Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE/MS
5. Tem prazo de vigência fixado até: 04/12/2021 (fonte: Plataforma + Brasil)
6. Valor global: R\$ 800.000,00 (fonte: Plataforma + Brasil)
7. Desembolso pela concedente de: R\$ 800.000,00 (fonte: Plataforma + Brasil)

### **ANÁLISE**

Trata-se de uma análise técnica com vistas à manifestação sobre a execução do objeto e alcance dos resultados do Convênio ou Contrato de Repasse acima citado.

Este parecer restringe-se à análise de mérito, que na condição de área finalística, exara manifestação sobre a realização dos objetivos a que se propunha o contrato, a fim de subsidiar a homologação final da prestação de contas, por competência, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde.

Merece destaque o Memorando-Circular nº. 3/2018/CGAC/FNS/SE/MS, de 07 de março de 2018, que mencionou:

*“(...) tem-se que, após finalizada a vigência de um Instrumento de Transferência de Recursos, torna-se imperativo o início da análise de prestação de contas, a qual é definida pelo Decreto 6.170/2007 como o procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. Ora, tal qual a celebração de um aditivo, reveste-se de igual importância a análise conclusiva efetuada pela Área Técnica quanto ao alcance*

*dos resultados previstos, uma vez que a contemplação dos mesmos foi definida e financiada com recursos orçamentários dela oriundos e sobre os quais tem gestão e responsabilidade. Ressalte-se, ainda, que essa análise poderá basear-se em documentos integrantes do processo, em conhecimentos gerados pela própria Área ou em outras fontes de informações, tais como os relatórios de acompanhamento físico e de execução integral do objeto e a análise financeira de contas.”*

Ressalta-se que a aprovação das contas, da qual o procedimento informatizado (PCI) é parte integrante, não exime os responsáveis pela aplicação dos recursos de, a qualquer tempo, em caso de denúncia ou irregularidade que venham ao conhecimento deste órgão envolvendo a prestação de contas dos recursos ora aprovados, da apuração de responsabilidades.

## CONCLUSÃO

Face aos documentos disponíveis no processo aqui tratado e outras considerações incumbe a esta Coordenação, manifestar-se, no intuito de subsidiar o Fundo Nacional de Saúde na atividade de avaliação da prestação de contas do referido convênio ou contrato de repasse, sobre a execução dos objetivos avençados no que tange à vinculação dos mesmos às políticas e programas desta área técnica.

Nesse sentido, considerou-se para a avaliação da execução dos objetivos:

1. **Justificativa apresentada para a celebração do convênio** (fonte: Plataforma + Brasil).
2. **Relatório de Cumprimento de Objeto** (fonte: Documento SEI nº 0024384260).
3. **Declaração do convenente sobre cumprimento dos objetivos:** (fonte: Documento SEI nº 0024384211).
4. Nota Técnica SECON/MS nº 35 (fonte: Documento SEI nº 0023204381)

Desse modo, considerando a documentação encaminhada e que o objetivo foi alcançado na execução do objeto, esta Coordenação é **favorável** ao cumprimento dos objetivos do convênio em questão.

À consideração superior.

**Estou de acordo** com esse parecer e aprovo o cumprimento dos objetivos desse convênio.

Jardênia Marçal Rosa.

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar/DAHU/SAES/MS.

**Estou de acordo** com o parecer emitido pela **CGAHD**. Envie-se à **CGPO/SAES/MS** para o que couber.

Adriana Teixeira Melo.

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência/SAES/MS.



Documento assinado eletronicamente por **Jardênia Marçal Rosa, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 20/12/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 20/12/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024383972** e o código CRC **B571A569**.

Referência: Processo nº 25000.100455/2019-73

SEI nº 0024383972

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br